



## **Informativo 08/2012**

### **TERMOS DE RESCISÃO, TERMOS DE HOMOLOGAÇÃO E TERMOS DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO: APROVADOS NOVOS MODELOS**

**Portaria MTE nº 1.057, de 6 de julho de 2011 (Retificada no DOU de 12.07.2012 – ao final).**

Em 09.07.2012, foi publicada no DOU a Portaria MTE nº 1.057 de 06.07.2012, alterando a redação dos artigos 2º, 3º e 4º da Portaria nº 1621/2010 (que aprovou modelos de Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho e Termos de Homologação), destacando-se as seguintes modificações:

A redação do art. 2º é no sentido de que caso a rescisão de contrato de trabalho **não** seja realizada através do sistema Homolognet, deverão ser utilizados os seguintes documentos:

- a) Nas rescisões em que não é devida assistência e homologação: TRCT (previsto no Anexo I), impresso em duas vias, sendo uma para o empregador e outra para o empregado, acompanhado do Termo de Quitação de Rescisão do Contrato de Trabalho (previsto no anexo VI), impresso em quatro vias, sendo uma para o empregador e três para o empregado;
- b) Nas rescisões em que é devida a assistência e homologação: TRCT (previsto no Anexo I), impresso em duas vias, sendo uma para o empregador e outra para o empregado, acompanhado do Termo de Homologação de Rescisão do Contrato de Trabalho (previsto no anexo VII), impresso em quatro vias, sendo uma para o empregador e três para o empregado.

Além disso, a nova Portaria determina que nas rescisões de contrato de trabalho doméstico, também deverá ser utilizado o TRCT previsto no Anexo I.

Já nas rescisões contratuais em que for utilizado o sistema Homolognet, a mencionada norma passa a dispor, em seu artigo 3º, que o TRCT (previsto no Anexo II), deverá ser impresso em duas vias, sendo uma para o empregador e outra para o empregado, e os demais Termos em quatro vias, sendo uma para o empregador e três para o empregado.

Outra alteração verificada é de que o Homolognet, passará a gerar o Termo de Quitação de Rescisão do Contrato de Trabalho (previsto no Anexo V).

É facultado ao empregador a confecção dos Termos previstos na Portaria sob comento com a inserção de rubricas, de acordo com as suas

necessidades, desde que respeitada a sequência numérica de campos estabelecida nas Instruções de Preenchimento (previstas no Anexo VIII) e a distinção de Quadros de pagamentos e deduções.

A nova determinação prevê que até 31 de outubro de 2012, serão aceitos termos de rescisão de contrato de trabalho elaborados pela empresa, desde que constem os campos de TRCT aprovados na Portaria nº 1621, de 2010.

Seguem, os anexos I a VIII constantes da referida Portaria, que entrou em vigor na data de sua publicação.